



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 92/2024

*Anexar ao projeto
12/09/2024*

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em estabelecimento comercial de particular em razão de ação comissiva da Prefeitura e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 92/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e o Sr. FELIPE RAVAGLIO DE OLIVEIRA, por dano em estabelecimento comercial de particular em razão de ação comissiva da Prefeitura, no menor valor orçado sendo R\$805,10 (Oitocentos e cinco reais e dez centavos).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

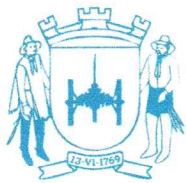
Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

O Acordo Extrajudicial tem como finalidade de acordo com o Art.3º do presente projeto de lei ainda a abertura no Orçamento Geral do Município de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$805,10 (Oitocentos e cinco reais e dez centavos), em



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

caráter de indenização ao Sr. Felipe Ravaglio de Oliveira, conforme Parecer Jurídico nº463/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo a equipe de limpeza do Município e o estabelecimento do qual é sócio-proprietário, localizado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº846, neste Município.

Foi anexada a minuta do acordo extrajudicial, conforme Parecer Jurídico Instrutório, a fim de reparar os danos causados e o pedido de origem do proprietário.

O valor em questão será pago pelo menor valor orçado na quantia de R\$805,10 que será paga em até 30 dias após a publicação da lei autorizativa pela Câmara.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 12 de setembro de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1721/2024
Data: 17/09/2024 - Horário: 18:12

Administrativo

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro